

## **GÁS DE CONSTITUIÇÃO – SEGUNDA PARTE**

Aldemario Araujo Castro  
Mestre em Direito  
Procurador da Fazenda Nacional  
Professor da Universidade Católica de Brasília  
Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (pela OAB/DF)  
Brasília, 27 de outubro de 2013

No último dia 10 de setembro escrevi (e divulguei) um texto intitulado “**Gás de Constituição**” (1). No aludido escrito afirmei:

**Spray 8.** É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Spray 8.1. Assegura-se a todos, inclusive ao preso, o respeito à integridade física e moral. As forças policiais não podem investir, com qualquer tipo de arma ou artefato, contra alguém que não pratica nenhum ilícito.

**Spray 9.** Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Spray 9.1. Assim, a ação policial é essencialmente reativa. As forças policiais reagem diante da prática de um ilícito (dano ao patrimônio público ou particular ou violência contra pessoa). Não há presunção de violência. Existe, isto sim, presunção de inocência.

Um verdadeiro festival de arbitrariedades e violências policiais no dia 7 de setembro em Brasília motivaram a confecção do texto (2). Este escrito, uma continuação daquele, decorre das agressões físicas covardes a um Coronel e um soldado da Polícia Militar de São Paulo (3).

Disse e repito que o Estado Democrático de Direito instalado pela Constituição de 1988 impõe o respeito à integridade física e psicológica de todos e de cada um, fardado ou não. Não são lícitos (juridicamente), nem admissíveis (ante um padrão civilizatório mínimo), os atos de violência ou truculência (injustificáveis) de membros da polícia ou contra os integrantes da polícia.

A violência, notadamente a física, e em especial aquela com coloridos de extrema covardia, apenas demonstram a falência da sociedade ou civilização (?) humana. Comportamentos sociais pautados pela violência física, refratários radicalmente ao diálogo, ao debate, ao protesto democrático e respeitoso, à utilização dos meios institucionais de mudança ou transformação, buscam a instalação do caos e da barbárie com a implantação da “natural” lei do mais forte. Nesse triste e hipotético cenário, todos “perdem” (até mesmo os mais fortes que “vencem” pela força bruta).

Assim, todas as violências injustificáveis são condenáveis. As instituições estatais, pelos integrantes das polícias, não podem patrocinar cenas de agressões físicas (como aquelas vistas no dia 7 de setembro em Brasília). O cidadão ou grupo de cidadãos, mascarados ou não, não podem efetivar cenas de agressões físicas (como aquelas vistas no dia 25 de outubro em São Paulo).

Importa destacar os efeitos profundamente deletérios para a democracia e as lutas populares da contínua ação de grupos anarquistas com base na violência contra o patrimônio público e particular e contra pessoas (indistintamente, porque atingem trabalhadores, transeuntes, jornalistas, policiais, etc). É rigorosamente inquestionável que a violência anarquista, irracional e sem limites, afasta a maioria da população das ruas e reduz praticamente a “nada” a saudável e necessária pressão política do “povo” (como ocorreu no recente mês de junho). Esse quadro de ausência do “povo” da

cena política reforça todas as formas de conservadorismo, de reacionarismo e de mecanismos institucionalizados de alienação e exploração.

As profundas desigualdades sociais e os vários instrumentos de exploração e alienação da maioria dos segmentos, grupos e classes da sociedade brasileira (4) não são justificativas ou álibis aceitáveis para a barbárie anarquista. O processo de superação desse estado de coisas reclama o caminho democrático (como valor universal e elemento histórico revelador do melhor da condição humana). Impõe-se, para reversão do quadro destacado, a crescente conscientização e participação dos setores populares e democráticos da sociedade brasileira.

*“Portanto, em caso algum nos pareceu que fosse justo fazer mal a alguém”* (Platão em “A República”) (5).

NOTAS:

(1) Disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/gasc.pdf>>.

(2) Relatório da OAB/DF aponta casos de truculência da PMDF. Disponível em: <<http://www.oabdf.org.br/noticias/relatorio-da-oabdf-aponta-casos-de-truculencia-da-pmdf/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

(3) Coronel tem clavícula quebrada e arma roubada em ato em SP, diz PM. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/10/coronel-da-pm-foi-agredido-e-teve-arma-roubada-durante-tumulto.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

(4) Eis as principais características do modelo implementado (algumas delas profundamente articuladas): câmbio flutuante; metas de superávit primário; metas de inflação; intenso endividamento do Estado; juros altíssimos; desnacionalização do parque produtivo; financiamento externo baseado na exportação de minerais e produtos agrícolas; estrutura fundiária perversa; atração de recursos financeiros oriundos da especulação internacional; sistema tributário profundamente injusto; profunda concentração e elitização da grande

imprensa; elevada distorção e deterioração da estrutura político-partidária; considerável descaso com a necessidade de uma profunda e abrangente revolução educacional; baixíssima atenção para com os mecanismos de planejamento e gestão eficiente das ações do Poder Público, notadamente em setores estratégicos; significativo desprezo pelo meio ambiente e o cultivo de uma “cultura” baseada em valores extremamente deletérios, tais como o consumismo, a ditadura da aparência e das mais variadas formas de futilidade e superficialidade e um certo incentivo à violência física e simbólica.

(5) Editora Martin Claret Ltda. São Paulo, SP. 2013. Tradução de Pietro Nassetti. Pág. 22.